

LEI Nº 639/2003.

EMENTA: Dispõe sobre contratação temporária de pessoal para atendimento de situação de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - Para efeito de contratação por tempo determinado, entende-se como de excepcional interesse público a situação temporária onde há necessidade urgente da realização ou manutenção de serviço público essencial, consoante disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, do art. 97, inciso VII da Constituição Estadual com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99 e desta Lei.

Art. 2º - Contratação temporária por excepcional interesse público é a forma de admissão de pessoal prevista nos dispositivos constitucionais referenciados no art. 1º desta Lei, para a realização de atividades temporárias e de excepcional interesse público, que não possam ser realizadas satisfatoriamente pelos servidores já integrantes do quadro de pessoal e que não possam aguardar a realização de concurso público.

Parágrafo único - A contratação temporária envolve situações de emergências, incomuns e urgentes, onde há necessidade de atendimento imediato, bem como, quando a transitoriedade e excepcionalidade do evento não justificam a criação de quadro efetivo.

CAPÍTULO II
DAS SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º - Para os fins que dispõe o art. 37 inciso IX, da Constituição da República fica caracterizado como de excepcional interesse público, no Município de Pombos, as seguintes ocorrências:

I - situações de emergência ou de calamidade pública, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II - combate a surtos endêmicos;

III - substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação destes serviços oferecidos à população;

IV - vigilância e inspeção sanitária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

V - necessidade de substituições ocasionais ou acréscimos nos serviços públicos, em decorrência de greve, comoção social, epidemia nos Municípios vizinhos ou no próprio;

VI - outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

VII - iminência de descontinuidade de serviços públicos que possam provocar redução na receita própria do Município.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
PARA ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

Art. 4º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - solicitação por escrito do Secretário Municipal da área específica ao Chefe do Poder Executivo, em que fique demonstrado, fundamentadamente:

a) configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I a VII do artigo 3º desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;

c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para atendimento da necessidade;

d) que a despesa com pessoal no Município não seja superior a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04.05.2000.

II - autorização do Chefe do Poder Executivo expressa através de Decreto, publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação e o número de pessoas a serem contratadas.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 5º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo definido pelo tempo necessário ao atendimento da situação temporária e excepcional, não podendo exceder a 3 (três) anos, a contar da data do Decreto que, na forma do artigo 4º, inciso II declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Na hipótese do inciso "I", do artigo 3º, desta Lei, o contrato temporário terá a duração máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, caso a situação emergencial ou calamitosa persista e seja publicado Decreto prorrogando a declaração do estado de emergência ou de calamidade pública.

§ 2º - Nas hipóteses configuradas nos incisos "II" e "V", do artigo 3º, desta Lei, havendo convênio com o Ministério da Saúde para a execução de programas de combate a doenças, o prazo do contrato temporário poderá coincidir com o prazo do convênio, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não supere o limite de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º - Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo tempo necessário ao atendimento da situação temporária, podendo ser renovado, respeitado o prazo máximo de três anos, estipulado no caput deste artigo.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, devendo o edital ser publicado na forma do Art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição Estadual.

§ 1º - O edital referenciado no caput declarará a necessidade de excepcional interesse público que enseja as contratações, bem como as funções e a quantidade de pessoas que serão contratadas.

§ 2º - Os requisitos e exigências para realização da seleção simplificada e para elaboração de edital constarão do regulamento aprovado por Decreto Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS REGRAS CONTRATUAIS

Art. 7º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

I - o contratado será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e recolherá contribuição para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;

II - cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

III - rescisão unilateral pela administração uma vez reconhecido, por ato oficial, que cessou a situação de excepcional interesse público motivadora da contratação;

IV - remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas;

V - submissão à política salarial adotada para os servidores municipais observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.

VI - horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais,

VII - referência expressa aos recursos orçamentários para acorrer à despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 8º - Constituirá anexo do Decreto de autorização de contratações temporárias um demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro provocado pelo aumento da despesa de pessoal, consoante disposições dos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 9º - O contrato temporário para atendimento de situações de excepcional interesse público será formalizado em duas vias, nos termos do regulamento.

Art. 10 - O instrumento de contrato estabelecido no art. 9º desta Lei deverá, obrigatoriamente, mencionar o Decreto de autorização e esta Lei, bem como conterá as demais disposições pertinentes estipuladas em regulamento.

CAPÍTULO VII
DO REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Realizada a contratação, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 15 (quinze) dias, para efeito de registro, os documentos relacionados abaixo:

- I - cópia do instrumento de contrato;
- II - cópia desta Lei;
- III - cópia do Decreto que autorizou a contratação;
- IV - cópia do ofício que justificou a situação excepcional e solicitou a contratação temporária ao Chefe do Poder Executivo;
- V - cópia do edital de seleção simplificada do pessoal contratado;
- VI - prova de publicidade do edital;
- VII - documentos que instruírem justificativas, desempate e outros;
- VIII - demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro que deu suporte a contratação.

Parágrafo único - A contratação restará homologada após a publicação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Diário Oficial do Estado, da decisão de reconhecimento da legalidade do contrato respectivo.

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 580, de 8 de fevereiro de 2001 que conflitarem com esta Lei e demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 25 de julho de 2003.

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -